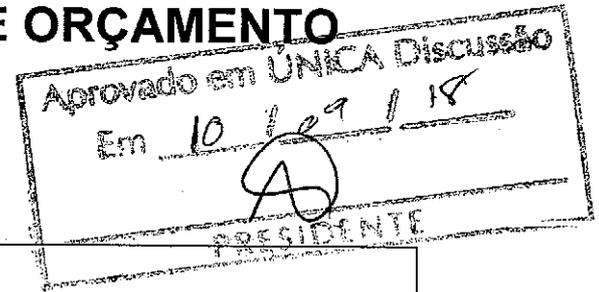




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER



Propositura:

Projeto de Lei Nº 045, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de julho de 2018, às 10h. e 56min.

Ementa:

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe, com a inclusão da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Nelson Alex Parente, e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Foi apresentada Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão concernente à inclusão no Programa Manutenção de Departamento de Meio Ambiente a Atividade Controle Populacional de Animais Domésticos.

PLC

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 044/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal nº 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional nº 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 045, de 2018, conforme apresentado pelo Executivo Municipal e com a inclusão da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Nelson Alex Parente.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.

EDSON RINALDO SPIRITO

Relator

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 045, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a inclusão da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Nelson Alex Parente, que inclui no Programa Manutenção de Departamento de Meio Ambiente a Atividade Controle Populacional de Animais Domésticos, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal nº 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional nº 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 044/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

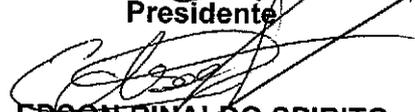
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Presidente


EDSON RINALDO SPIRITO
Relator


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Membro